



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1491 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“PROÍBE O USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante o uso de fone de ouvido pessoal, no interior dos veículos de transporte coletivo e público. Independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do Município.

Parágrafo Único: Aplica-se a proibição aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos sonoros.

ARTIGO 2º- É obrigatório a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos por esta lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei e a proibição nela contida.

ARTIGO 3º- Quando constatada inobservância do preceituado no art.1º, serão adotadas, na ordem elencadas, as seguintes medidas e sanções administrativas:

I – O infrator será convidado a desligar o aparelho;

II – Em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;

III – Caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitado a intervenção policial.

IV – Multa no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), sendo este valor corrigido anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor – IPCA, tendo como base a publicação desta lei.

V – Multa equivalente ao dobro do valor anterior, em caso de reincidência.

VI – Medida administrativa de apreensão do aparelho até que se faça sanar a infração.



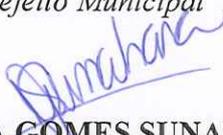
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de dezembro 2018.


SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município